



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA LA ÁGUA – COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA – EPP, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 10L E 20L.**

**Procedimento Licitatório nº 123/2020**

**Pregão Eletrônico nº 011/2020**

**Contrato nº 057/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, n° 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n° 127, Jardim Zeni, CEP: 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LA ÁGUA – COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.441.213/0001-72, com sede na Av. Francisco Perotti, n° 271 – Vila Paraíso, CEP: 13043-570, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-proprietário Senhor **Laércio Bento**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 17.913.463-SSP/SP, e do CPF n° 093.981.928-70, residente e domiciliado na Rua Dr. Rafael Sampaio Vidal, n° 150, Vila Paraíso, CEP 13044-025, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

## 1.0. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de água mineral, sem gás, envasadas em garrafão plástico de 10 L e 20 L, com vasilhame retornável, conforme especificações e quantitativos e demais descrições constantes no **ANEXO I**, parte integrante do Edital:

1.1.1. O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 387/08; ABNT NBR 14.328/2011, NBR 14.638/2011, NBR 14.222/2013 e suas alterações posteriores.

| ITEM | QTDE   | DESCRIPTIVO             | MARCA / FABRICANTE |
|------|--------|-------------------------|--------------------|
| 02   | 8.033  | ÁGUA MINERAL GALÃO 10 L | FONTE ZENAIDE      |
| 03   | 10.401 | ÁGUA MINERAL GALÃO 20 L | FONTE ZENAIDE      |
| 04   | 3.466  | ÁGUA MINERAL GALÃO 20 L | FONTE ZENAIDE      |

## 2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor qualificação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- a-) Pregão Eletrônico nº 011/2020;
- b-) Procedimento Licitatório nº 123/2020;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

### **3.0. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 O objeto deverá ser fornecido pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

3.2. As solicitações de fornecimento deverão ser realizadas pelos Departamentos através de email, com endereço eletrônico previamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, que também deverá dispor outros meios de comunicação para contato, como telefone fixo e/ou celular.

3.2.1. As solicitações deverão conter a quantidade de galões vazios para serem retirados, especificando se 10 L ou 20 L. O prazo para a entrega dos mesmos cheios não deverá ultrapassar 24 hrs (contadas em dias úteis do envio da ordem de fornecimento).

3.2.2 Caso a quantidade de galões vazios não corresponder ao solicitado, a **CONTRATADA** deverá retificar o pedido na mesmo momento com o responsável pelo recebimento/fiscal, para que não haja divergências posteriores.

3.2.3 A entrega e transporte são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

### **4.0. DOS VALORES:**

4.1. Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **ITEM 02:** valor unitário/galão R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) e total de R\$ 29.722,10 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos); **ITEM 03:** valor unitário/galão R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e total de R\$ 55.125,30 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos) e **ITEM 04:** valor unitário/galão R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e total de R\$ 18.369,80 (dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global estimado de R\$ 103.217,20 (cento e três mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos).

4.2. Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:  
02.03.01.04.123.0011.2058.3.3.90.30.00 – Ficha 61 – Finanças – Recurso Próprio  
02.02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00 – Ficha 50 – Governo – Recurso Próprio  
02.09.10.12.365.0013.2069.3.3.90.30.00 – Ficha 174 – Educação Infantil – Recurso Próprio  
02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 164 – Educação Infantil – Recurso Próprio  
02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.30.00 – Ficha 265 – Saúde – Recurso Próprio  
02.01.01.04.122.0059.2050.3.3.90.30.00 – Ficha 17 – Gabinete – Recurso Próprio



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.iaquariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.iaquariuna.sp.gov.br)

02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.30.00 – Ficha 317 – Turismo e Cultura – Recurso Próprio  
02.06.01.08.244.0025.2003.3.3.90.30.00 – Ficha 96 – Assistência Social – Recurso Próprio  
02.10.01.27.812.0023.2023.3.3.90.30.00 – Ficha 188 – Juventude, Esporte e Lazer – Recurso Próprio  
02.16.04.06.181.0004.2004.3.3.90.30.00 – Ficha 339 – Segurança Pública – Recurso Próprio  
02.08.01.22.661.0032.2030.3.3.90.30.00 – Ficha 115 – Desenvolvimento Econômico – Recurso Próprio  
02.09.10.12.365.0013.2069.3.3.90.30.00 – Ficha 174 – Educação Infantil – Recurso Próprio  
02.05.01.02.061.0007.2007.3.3.90.30.00 – Ficha 86 – Negócios Jurídicos – Recurso Próprio  
02.17.01.26.451.0005.2005.3.3.90.30.00 – Ficha 349 – Mobilidade Urbana – Recurso Próprio  
02.12.01.15.452.0024.2024.3.3.90.30.00 – Ficha 224 – Obras e Serviços – Recurso Próprio  
02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.30.00 – Ficha 127 – Educação Fundamental – Recurso Próprio

## **5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), separadas e entregues em cada secretaria, constando juntamente com relatório de entrega a qual será conferida e vistada pelo fiscal e enviada ao responsável pela Pasta, para conhecimento, atesto e rubrica e posterior envio à Secretaria de Administração e Finanças.

**5.2. - Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.**

5.3. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

5.5. - Junto às notas fiscais a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos no fornecimento do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

**5.6. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.**

**5.6.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.**

19.7. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

## **6.0. PENALIDADES:**

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. De 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. De até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **7.0. RESCISÃO:**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.iaquariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.iaquariuna.sp.gov.br)

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## **8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **9.0. TOLERÂNCIA:**

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **10.0. DA ANTICORRUPÇÃO:**

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## 11.0. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 103.217,20 (cento e três mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos)**, para todos os efeitos legais.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observada a lei 8.666/93.

## 13.0. DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.0. FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 23 de junho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
**Secretária de Gabinete**

**LA ÁGUA – COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA – EPP**  
**Laércio Bento**  
**RG nº 17.913.463-SSP/SP**  
**CPF nº 093.981.928-70**

TESTEMUNHAS:

**Ricardo Moreira Barbosa**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Renato Ribeiro Goivinho**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº: 011/2020**

**Procedimento Licitatório nº: 123/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADA: LA ÁGUA – COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA – EPP**

**CONTRATO Nº: 057/2020.**

**OBJETO: Fornecimento de água mineral, sem gás, envasadas em garrafão plástico de 10 L e 20 L, com vasilhame retornável, conforme especificações e quantitativos e demais descrições constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital. - itens: 02, 03 e 04 – Marca: Fonte Zenaide.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 23 de junho de 2020.

### GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elisanita Aparecida de Moraes

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças

CPF: 135.754.518-50

RG: 21.820.045-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1971

Endereço: Estrada Municipal Miguel Tebar, 880 – Sítio Novo – Cx. Postal 280 – Arthur Nogueira-SP.

E-mail institucional: [elisanita@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:elisanita@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elisanita@hotmail.com](mailto:elisanita@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3867-9794

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13  
RG: 22.552.439-9 SSP/SP  
Data de Nascimento: 14/05/1966  
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP  
E-mail institucional: [secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [mariaemilianene@gmail.com](mailto:mariaemilianene@gmail.com)  
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura:

### Pela CONTRATADA:

Nome: Laércio Bento  
Cargo: empresário  
CPF: 093.981.928-70  
RG: 17.913.463-SSP/SP  
Endereço residencial completo: Rua Dr. Rafael Sampaio Vidal, nº 150, Vila Paraíso, CEP 13044-025, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: [laagua.cps@gmail.com](mailto:laagua.cps@gmail.com)  
Telefones: (019) 3276-3015 / 3279-0996

Assinatura: